



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

“Altera a Resolução Nº 006/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis - RO e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte resolução:

Art. 1º Fica alterado art. 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara Municipal de Buritis instalar-se-á, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente as eleições municipais, às 10h00min, em Sessão Solene de Instalação e posse, independentemente do número de eleitos ao cargo de Vereadores presentes, sob a presidência do eleito ao cargo de Vereador com mais votos, ou na sua ausência, o vereador subsequente, no qual, este dará posse aos vereadores eleitos para tanto, adotados os seguintes procedimentos:

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI ...

VII ...

a) ...

b) ...



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...

VIII ...

IX – O Presidente empossado dará posse ao eleito ao cargo do Prefeito e Vice Prefeito que farão o seguinte juramento: "Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e desempenhar com lealdade e responsabilidade o mandato que me foi confiado pelo voto popular"

X - Leitura e votação da Ata;

XI - Encerramento da Sessão Solene com a dissolução da mesa de autoridades.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

Art. 2º Fica alterado art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 6º No caso de vacância no cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis – RO, será feita nova eleição para o cargo vago.

§ 1º No período de vacância assumirá o cargo da Presidência o vice presidente;

§ 2º Quando ocorrer vacância no cargo da Mesa até o dia 31 de junho, nos últimos 06 (seis) meses de mandato do segundo ano de mandato, haverá eleição, no prazo de 05 (cinco) sessões, para o respectivo cargo vago. No caso da vaga acontecer durante o recesso, a eleição



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE**

ocorrerá na primeira sessão ordinária a ser realizada. Ocorrida a vacância no cargo de Presidente o vice assumirá e convocará eleição para o cargo de vice presidente.

Art. 3º Fica alterado art. 10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 10. A vacância de qualquer dos membros da mesa diretora dar-se-á mediante renúncia, destituição, afastamentos temporários, suspensão temporária e perda de mandato.

§ 1º Para os afastamentos temporários, considerar-se-á vacância o período superior a 180 (cento e oitenta) dias, exceto em caso de vacância para investidura em cargo de secretário municipal ou em cargo do Governo Estadual que o prazo não terá limite, bem como em caso de tratamento de saúde

§ 2º O vereador, após o término do referido afastamento, poderá retornar ao cargo que ocupava anteriormente.

Art. 4º Fica incluído o inciso VII, no art. 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 53 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – Comissão Processante.

Art. 5º Fica alterado o art. 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 54. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Casa, serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração

10



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE**

de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este se pronuncie sobre a responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos, no prazo de noventa dias.

§ 1º O prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será de até noventa dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão ao plenário.

§ 2º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.

§ 3º As Comissões parlamentares de Inquérito serão constituídas de três membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria.

§ 4º No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais, tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais.

§ 5º As pessoas acusadas e testemunhas serão intimadas ou notificadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 6º Incumbe a quaisquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 7º A Comissão poderá deslocar-se a qualquer ponto do território Nacional para a realização de investigações e audiências públicas.

§ 8º Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber à Comissão, as normas da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952 e dos Códigos de Processo Civil e Penal.

§ 9º Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, e encaminhará à Mesa dentro de duas sessões.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Art. 6º Fica alterado o art. 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 55. A Comissão Processante será constituída após o recebimento da denúncia pelo voto da maioria dos presentes na sessão, da Câmara Municipal, nos crimes de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.

§ 1º A denúncia, assinada pelo denunciante, deverá indicar a qualificação do denunciado, a exposição do (s) fato (s) criminoso (s), além de ser acompanhada de provas, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-las, com indicação do local onde possam ser encontradas, bem como, se for o caso, do rol de testemunhas, em número de 03 (três), no mínimo.

§ 2º Recebida a denúncia pela Mesa Diretora, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, concluindo pelo deferimento, será despachada para o Plenário no prazo de 05 (cinco) dias e será lida na primeira sessão subsequente à autorização.

§ 3º A denúncia poderá ser indeferida quando não preencher os requisitos formais do parágrafo primeiro.

§ 4º Será admitida a instauração do processo de cassação contra o denunciado se obtido a maioria dos votos dos presentes na sessão da Casa, que seguirá o procedimento previsto no Decreto Lei 201/67, ou outra legislação que vier a substituí-lo.

Art. 7º Fica alterado art. 76, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 76. O Presidente da Câmara convocará no prazo máximo de 120 (cento e vinte), o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo único. Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 8º Suprimido



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Art. 9º Fica alterado o inciso VI, art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 82 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – que faltar sem motivo justificado em cada sessão legislativa, 05 (cinco) sessões extraordinária consecutivas ou a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único...

Art. 10. Fica alterado o art. 103, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 103. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas não integrantes da Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado, para pessoas com representatividade de segmentos da sociedade, mediante inscrição prévia, para tratar de assunto de interesse da comunidade;

II – o uso da Tribuna Livre terá duração de 10 (dez) minutos incluindo os apertes, cujo atendimento será de apenas um representante por sessão, inscrito no grande expediente, fazendo o uso dele somente o representante legal, dos seguintes segmentos:

- a) Todos os tipos de associações legalmente constituídas;
- b) Entidades representativas de classe profissional;
- c) Entidades declaradas de utilidade pública.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

III – A solicitação do uso da Tribuna Livre, deverá ser feita através de ofício à Mesa Diretora, no qual deverá retratar o referido assunto a ser pronunciado na tribuna, deverá ser protocolado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da sessão subsequente, onde a Mesa irá decidir acerca da deliberação;

IV - O orador responderá pelos excessos que cometer, tendo a palavra cassada, se expressar de forma impropria, por palavras ou gestos, ou desrespeitar a casa e seus membros, ou demais autoridades.

Art. 11. Fica alterado os arts 107, 108 e 109, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 107. As Sessões Extraordinárias serão destinadas exclusivamente à leitura, discussão e votação das matérias para isso convocadas.

Parágrafo único. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por deliberação do Plenário ou a requerimento do Prefeito.

Art. 108. As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas conforme quórum mínimo de 51 (cinquenta e um) por cento dos vereadores.

Art. 109. Na Sessão Extraordinária, haverá apenas Pequeno Expediente e Ordem do Dia, no qual não se tratará de matéria estranha à que houver determinado sua convocação.

Art. 12. Fica alterado art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 127. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

Parágrafo único. As Indicações deverão ser apresentadas ao Setor Legislativo com antecedência de 02 (duas) horas que antecedam a sessão, em 03 (três) vias, sendo uma para arquivo da Câmara, uma para o órgão destinado e uma para sê-la devolvida ao vereador



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE**

proponente, com respectivo carimbo de protocolo com o qual se constará o dia, a hora e o funcionário quem a recebeu.

Art. 13. Fica alterado § 2º, do art. 257, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução Nº 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 257...

§ 1º Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º A denúncia referida o § 1º, seguirá os tramites conforme o art. 55.

Art. 14. Suprimido

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buritis, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Adriano de Almeida Lima
Presidente da CMB

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 01/02/22 A: 03/03/22